

LEI ORDINÁRIA Nº 2.622, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Sanciono a presente Lei sem veto.  
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 135ª da República.



Prefeita

Denomina logradouro público como Rua Virgínia Vicente da Costa localizada no bairro de Monte Castelo no município de Parnamirim/RN e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN**, de acordo com o Art. 73, IV da Lei Orgânica deste Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a denominação de logradouro público localizado no Município de Parnamirim/RN.

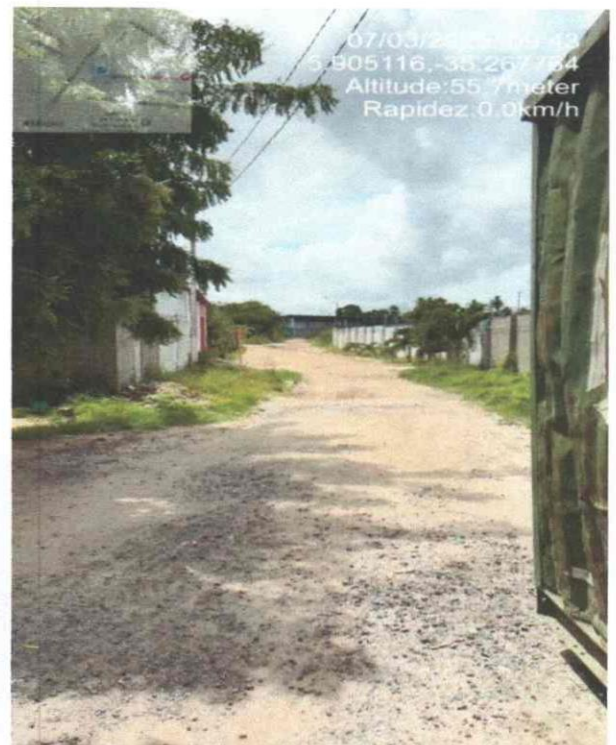
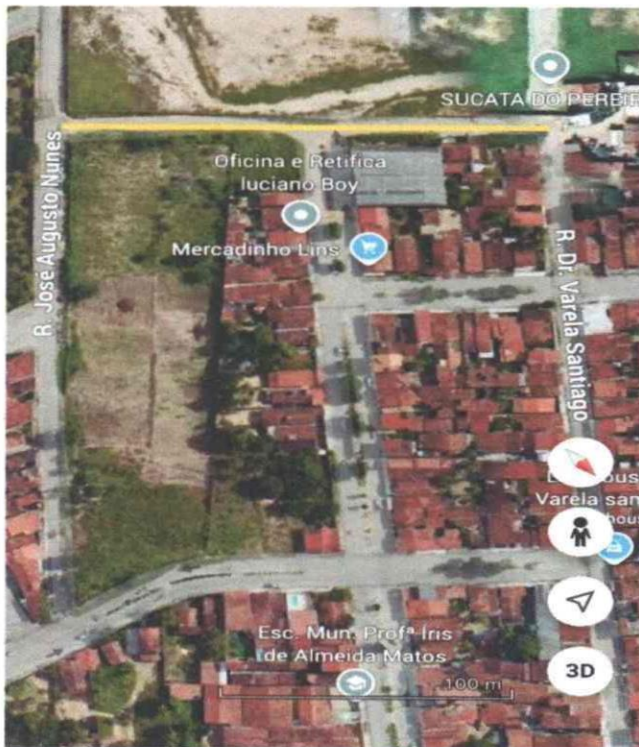
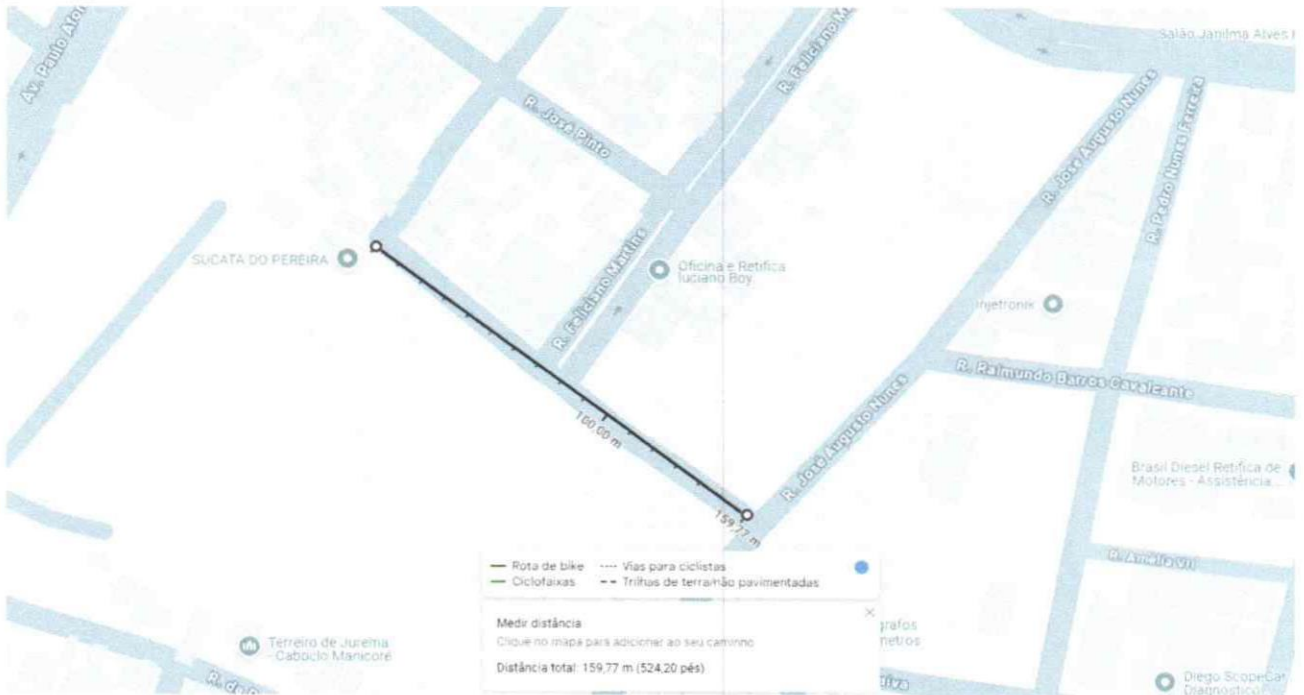
**Art. 2º.** Fica denominada Rua Virgínia Vicente da Costa, localizada entre as ruas Dr. Varela Santiago e Rua José Augusto Nunes, no bairro de Monte Castelo, em Parnamirim/RN.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal procederá às devidas anotações e registros nos cadastros públicos e mapas municipais, bem como providenciará a instalação de placas indicativas com o nome da via pública.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ**  
Prefeita



# Diário Oficial

## de Parnamirim - Rio Grande do Norte

INSTITUIDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ANO VIII – Nº DOM4763 – PARNAMIRIM, RN, 11 DE OUTUBRO DE 2025 – R\$ 0,50

Parnamirim amplia  
benefícios de licenças  
maternidade e paternidade  
para servidores públicos  
do município



GACIV  
Gabinete Civil

### LEIS

#### LEI ORDINÁRIA Nº 2.616, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 135ª da República.

Prefeita

*Institui o Dia de Conscientização à Trombofilia no Calendário Oficial de Eventos do Município de Parnamirim/RN e dá outras providências.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, de acordo com o art. 73, IV, da Lei Orgânica deste Município, **FAÇO SABER**

que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Dia de Conscientização à Trombofilia no Calendário de Eventos do Município de Parnamirim/RN.

**Art. 2º.** Fica instituído o Dia de Conscientização à Trombofilia no Calendário de Eventos do Município de Parnamirim/RN, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de setembro.

**Art. 3º.** Poderão ser realizadas ações educativas, palestras, confecção de materiais informativos e outros instrumentos destinados a Conscientização à Trombofilia.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ  
Prefeita

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.620, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.**

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 135ª da República.

---

Prefeita

*Declara o Beco do Picado patrimônio cultural de Parnamirim/RN, e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, com fundamento no art. 73, IV da Lei Orgânica deste Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica declarado patrimônio cultural de Parnamirim/RN, de natureza material, o Beco do Picado, localizado na travessa que liga a Av. Presidente Getúlio Vargas à Rua Tenente Aurélio, na lateral do Mercado Público Municipal, no centro da cidade.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ**

Prefeita

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.621, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.**

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 135ª da República.

---

Prefeita

*Dispõe sobre o reconhecimento da utilidade pública do Conselho Comunitário dos Moradores do Jardim das Acácias.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN**, de acordo com o Art. 73, IV da Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reconhecida, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, a utilidade pública do Conselho Comunitário dos Moradores do Jardim das Acácias, localizado na Rua Alto do Rodrigues, nº 08, Bairro Nova Parnamirim, CEP 59150-673, Parnamirim/RN.

**Art. 2º.** O conselho a que se refere o artigo anterior se encontra cadastrado sob o nº 59.882.424/0001-70.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ**

Prefeita

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.622, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.**

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 135ª da República.

---

Prefeita

*Denomina logradouro público como Rua Virgínia Vicente da Costa localizada no bairro de Monte Castelo no município de Parnamirim/RN e dá outras providências.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN**, de acordo com o Art. 73, IV da Lei Orgânica deste Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a denominação de logradouro público localizado no Município de Parnamirim/RN.

**Art. 2º.** Fica denominada Rua Virgínia Vicente da Costa, localizada entre as ruas Dr. Varela Santiago e Rua José Augusto Nunes, no bairro de Monte Castelo, em Parnamirim/RN.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal procederá às devidas anotações e registros nos cadastros públicos e mapas municipais, bem como providenciará a instalação de placas indicativas com o nome da via pública.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ**

Prefeita

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.623, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.**

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 135ª da República.

---

Prefeita

*Cria a Semana Municipal do Jovem Empreendedor, no âmbito de Parnamirim/RN, e dá outras providências.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN**, de acordo com o Art. 73, IV da Lei Orgânica deste Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a criação da Semana Municipal do Jovem Empreendedor, no âmbito de Parnamirim/RN, como uma política pública de apoio e fomento à juventude e ao empreendedorismo, incentivando a inovação, sustentabilidade, liderança, enfrentamento a desafios e a busca pelo primeiro emprego, a nível local.

**Art. 2º.** Fica criada, por esta Lei, a Semana Municipal do Jovem Empreendedor, a ser comemorada anualmente na última semana do